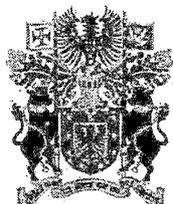


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE O CONCEITO DE PORTO
SECO E DEFINE AS REGRAS, OS PROCEDIMENTOS E A
DESMATERIALIZAÇÃO NECESSÁRIOS PARA A SUA IMPLEMENTAÇÃO –
MM – (REG. DL 73/2019)

PONTA DELGADA
MARÇO DE 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 703	Proc. n.º 08.06
Data: 019/03/11	N.º 111-X1



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, no dia 11 de março de 2019, sobre o **“Projeto de Decreto-Lei que estabelece o conceito de porto seco e define as regras, os procedimentos e a desmaterialização necessários para a sua implementação – MM – (Reg. DL 73/2019)”**.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto e âmbito de aplicação – cf. o artigo 1.º – o seguinte:

1. “O presente decreto-lei estabelece o conceito de porto seco e define as regras, os procedimentos e a desmaterialização necessários para a sua implementação.
2. O presente decreto-lei aplica-se ao transporte contentorizado ou outro de mercadorias entre os depósitos existentes nos portos marítimos e os depósitos que funcionem como porto seco e entre estes, desde que estejam constituídos como armazéns de depósito temporário autorizados nos termos da legislação aduaneira.”

Em sede de exposição de motivos, começa por referir o proponente que “O Programa do XXI Governo Constitucional prevê a introdução do conceito legal de porto seco, visando potenciar a concentração e o desembaraço das mercadorias que circulam entre armazéns de depósito temporário, aumentando a competitividade dos portos e do setor exportador e importador nacional.”



Acrescentando-se, em seguida, que “Pelo Despacho n.º 3734/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril, foi determinada a criação de um grupo de trabalho com a missão de apresentar propostas de alterações legislativas, regulamentares e tecnológicas necessárias à implementação do conceito de porto seco e à simplificação das transferências de mercadorias entre os portos comerciais do Continente e os portos secos, através de soluções integradas de tratamento da informação por via eletrónica com total controlo da circulação dos contentores entre o terminal marítimo e o porto seco.”

Por outro lado, alega-se que “O processo do Brexit veio acelerar a necessidade de rápida concretização do disposto no presente decreto-lei, posicionando os portos portugueses como elementos naturais de ligação do Reino Unido à União Europeia.”

Por fim, sustenta-se que “A implementação do conceito de porto seco comporta inúmeros benefícios ao nível do incremento da capacidade das autoridades competentes atuarem sobre a execução dos processos de transporte, dada a maior visibilidade de toda a cadeia logística, da otimização das operações multimodais, por via da partilha da informação, e da redução dos custos de contexto, designadamente do número global de viagens em vazio e de tempos de espera e congestionamento da saída das mercadorias.”

3.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.

4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção** à presente iniciativa.



5º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS e a abstenção do BE, **dar parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

Ponta Delgada, 11 de março de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

A Presidente

Bárbara Torres Chaves